

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**  
**DECRETO Nº 340, DE 12 DE MAIO DE 2022**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Inundação 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022.

O Senhor ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda Norte, localizado no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 124, inciso I, da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012

CONSIDERANDO:

I – Que a cota do nível do rio Madeira, aferida na cidade de Nova Olinda do Norte, no dia 31 de abril de 2022, registrou na régua milimétrica de 19,10mm, alcançando a cota de transbordo, provocando inundação, interrupções e dano à população;

II- Que em decorrência dos seguintes danos a produção rural, prédios públicos municipais e bens materiais dos civis, calculados aproximadamente em R\$ 4.977.700,00;

V – Que o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil com as informações prestadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC-NON), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil - SEMSEG, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil - SEMSEG

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem

prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de noventa dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 12 DE MAIO DE 2022.

Adenilson Lima Reis  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristian Renner Albuquerque Martins  
**Código Identificador:** FEODC2ZAG

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/05/2022 - Nº 3117. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>